



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº. 757 DE 9 DE ABRIL DE 2025.

**Institui o Programa "Juventude Cidadã" no
Município de Palmas de Monte Alto e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Juventude Cidadã", com o objetivo de promover a formação cidadã, a capacitação profissional e a inclusão social da juventude do município de Palmas de Monte Alto.

Art. 2º O programa será desenvolvido por meio de ações e parcerias com entidades públicas e privadas, contemplando as seguintes diretrizes:

- I. Oferecimento de cursos de capacitação profissional;
- II. Promoção de atividades de educação para a cidadania;
- III. Incentivo ao empreendedorismo juvenil;
- IV. Estímulo à participação dos jovens em projetos sociais e comunitários;
- V. Fomento ao acesso dos jovens ao primeiro emprego e estágios remunerados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei quanto a Implantação das diretrizes do Programa Juventude Cidadã, indicando a Secretaria responsável pela sua Administração.

Art. 4º Os recursos necessários à implementação do programa serão provenientes do orçamento municipal, podendo haver captação de recursos junto a instituições estaduais, federais e organizações privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 9 de abril de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito